



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 380 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994.

**ESTABELECE OS FERIADOS MUNI-
CIPAIS PARA BARÃO EM 1995.**

FRANCISCO MÁRIO SIMON, PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, Es-
tado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Mu-
nicipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Os feriados municipais estabelecidos para o
Município de Barão são os seguintes, para o
ano de 1995:

14 DE ABRIL	SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO
15 DE JUNHO	CORPUS CHRISTI
02 DE NOVEMBRO	FINADOS
08 DE DEZEMBRO	IMACULADA CONCEIÇÃO

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a contar de 1º de
janeiro de 1995.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 29 DE DE-
ZEMBRO DE 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM

29/12/94

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Francisco Mário Simon
FRANCISCO MÁRIO SIMON
Prefeito Municipal